



PROCESSO TC N.º 17558/20

Objeto: Inspeção Especial de Obras
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guarabira
Responsável: Marcus Diogo de Lima
Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC N.º 06/2003 – Arquivamento dos autos, sem resolução de mérito.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 0143/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **17558/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 21 de junho de 2022



PROCESSO TC N.º 17558/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 17558/20 refere-se à Inspeção Especial acerca de comunicação protocolada pelo senhor Raniery Paulino, Deputado Estadual, dando conta de possíveis problemas de execução, observados a partir de 2019, em obras de drenagem realizadas pela Prefeitura Municipal de Guarabira.

De acordo com o Deputado Raniery Paulino, em informações contidas no Doc. TC nº 63224/20, as obras de drenagem tiveram início em 2014 e, em 2019, as ruas do Centro da Cidade apresentaram problemas estruturais que estariam causando transtornos.

A Auditoria, em análise do que consta dos autos, entende que os fatos narrados pelo Deputado Raniery Paulino, notadamente aqueles em que foi possível inferir o lugar e o que exatamente ocorreu, não constituem evidências suficientes de que há falhas graves de projeto e/ou de execução da Obra de Drenagem em análise. O Órgão de Instrução ressalta que parte considerável do projeto ainda está para ser executada (Plano 5) e que problema pontual e específico, como o que ocorreu, foi corrigido após a intervenção dos técnicos envolvidos. A Unidade Técnica sugere o arquivamento do presente processo e o acompanhamento futuro das Obras de Drenagem previstas no Contrato 00416/2014, em Inspeções Especiais futuras ou mesmo nas próximas análises de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Guarabira, tendo em vista que o Plano 5 ainda está em vias de ser executado.

O processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Parecer no qual destaca que os referidos serviços de drenagem foram custeados com recursos federais e, portanto, o exame da matéria seria competência do Tribunal de Contas da União. A Representante do *Parquet* opina pelo (a):

- a) Concessão de amplo acesso aos presentes autos à Secretaria de Controle Externo na Paraíba - SECEX-PB, para tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competências;
- b) Arquivamento deste processo sem resolução de mérito; e
- c) Comunicação do teor da decisão aos interessados.

É o relatório.



PROCESSO TC N.º 17558/20

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Considerando a origem federal dos recursos aplicados na obra em tela e considerando o que dispõe a Resolução Normativa RN TC nº 10/2021, voto no sentido de que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determine o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito.

É o voto.

João Pessoa, 21 de junho de 2022

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2022 às 12:31



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 22 de Junho de 2022 às 09:52



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2022 às 18:55



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Junho de 2022 às 11:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO